

MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97

NIRE Nº. 35300158334

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2025**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 23 de maio de 2025, às 09:00, na sede social da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 5º andar, Pinheiros, CEP: 05425-070, São Paulo/SP.
- 2. PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: João Henrique Batista de Souza Schmidt. Secretário: Roberto Penna Chaves Neto.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, de sua 18ª (décima oitava) emissão, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, no valor total de R\$ 1.320.000.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão” respectivamente), sob o rito automático de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e (ii) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações deste Conselho de Administração, objetivando a Emissão e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a (a) contratar os coordenadores da Oferta, sendo um deles denominado Coordenador Líder (“Coordenadores”); (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, que incluem mas não se limitam ao Banco Liquidante e Escriturador (conforme definidos na Escritura de Emissão), Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), assessores legais e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 (“B3”) (c) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures e da Emissão; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.*” (“Escritura de Emissão”) e o Contrato de Distribuição das Debêntures (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e todos e quaisquer documentos a eles acessórios.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros, examinadas as matérias constantes da ordem do dia, após debates e discussões, conforme previsto no inciso (xiv) artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, deliberaram:

MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

CNPJ/MF N°. 02.846.056/0001-97

NIRE N°. 35300158334

COMPANHIA ABERTA

5.1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais:

- a) **Número da Emissão**: As Debêntures representarão a 18ª (décima oitava) emissão de debêntures da Emissora.
- b) **Valor da Emissão**: O valor total da Emissão será de R\$ 1.320.000.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
- c) **Data de Emissão**: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- d) **Séries**: A Emissão será realizada em série única.
- e) **Quantidade**: Serão emitidas 1.320.000 (um milhão, trezentas e vinte mil) Debêntures.
- f) **Prazo e Data de Vencimento**: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data descrita na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), em caso de adesão dos Debenturistas a uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- g) **Valor Nominal Unitário**: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- h) **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- i) **Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência.

MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97

NIRE Nº. 35300158334

COMPANHIA ABERTA

j) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

k) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

l) Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”), calculados de acordo com a fórmula especificada na Escritura de Emissão.

m) Pagamento do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento (“Data de Amortização das Debêntures”).

n) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, nas datas descritas na Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão, conforme indicado na tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

o) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço: A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data de Subscrição e Integralização”), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de

MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97

NIRE Nº. 35300158334

COMPANHIA ABERTA

colocação com ágio ou deságio. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a respectiva data de integralização, observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do Período de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão) na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160. Para fins do disposto na Escritura de Emissão, entende-se por “Data da Primeira Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

- p) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada.
- q) Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir da data descrita na Escritura de Emissão, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate (“Valor de Resgate Antecipado”); e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão.
- r) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir da data descrita na Escritura de Emissão, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (“Valor de Amortização Facultativa”); e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor de Amortização Facultativa, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis

MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

CNPJ/MF N°. 02.846.056/0001-97

NIRE N°. 35300158334

COMPANHIA ABERTA

transcorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão.

s) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão.

t) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Emissora, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. A aquisição facultativa será operacionalizada nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão.

u) **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário poderá, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Escritura de Emissão, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, observado, ainda, o disposto na Escritura de Emissão, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objetos da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Escritura de Emissão.

v) **Destinação dos Recursos das Debêntures:** Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para reforço de caixa da Emissora.

w) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do

MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97

NIRE Nº. 35300158334

COMPANHIA ABERTA

sistema de valores mobiliários na qualidade de instituições intermediárias da Oferta (“Coordenadores”), sendo uma delas intermediária líder da distribuição (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

x) Distribuição Primária: As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

y) Depósito para Negociação: As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas, no mercado secundário **(i)** livremente entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); **(ii)** para Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), após 3 (três) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea “a” da Resolução CVM 160; e **(iii)** para os investidores em geral, após 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 160. Para fins da Escritura de Emissão consideram-se: **(a)** “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica Ministério da Previdência Social; e **(b)** “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

z) Classificação de Risco: Será contratada a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's (“Agência de Classificação de Risco”), para atribuir a classificação de risco (*rating*) às Debêntures em até 30 (trinta) dias contados da Data da Primeira Integralização.

aa) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

bb) Desmembramento: Não será admitido desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97

NIRE Nº. 35300158334

COMPANHIA ABERTA

cc) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: **(a)** na sede da Emissora ou do Banco Liquidante da Emissão, via cheque ou transferência bancária; ou **(b)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, em ambos os casos observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

dd) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com relação a qualquer: **(i)** obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, “Dia(s) Útil(eis)” significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

ee) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

ff) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

gg) Tratamento Tributário das Debêntures: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da

MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97

NIRE Nº. 35300158334

COMPANHIA ABERTA

Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

hh) Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como procuradores devidamente constituídos para o efeito pela Companhia, a praticar todos os atos necessários para a emissão das Debêntures e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a (a) contratar os Coordenadores; (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o Banco liquidante, Escriturador, Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco e assessores legais, entre outros; (c) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures (especialmente os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), observada a aprovação deste Conselho de Administração; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos e todos e quaisquer documentos a eles acessórios.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea “c”, do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. São Paulo/SP, 23 de maio de 2025.

Assinaturas: João Henrique Batista de Souza Schmidt, Presidente da Mesa e Roberto Penna Chaves Neto, Secretário **Conselheiros:** (1) Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna; (2) Claudio Borin Guedes Palaia; (3) Eduardo Bunker Gentil; (4) Eliane Aleixo Lustosa de Andrade; (5) João Henrique Batista de Souza Schmidt; (6) José Guimarães Monforte; (7) Leonardo de Mattos Galvão; (8) Luiz Carlos Cavalcanti Dutra Junior; (9) Mateus Gomes Ferreira; (10) Roberto Egydio Setubal; e (11) Vicente Furletti Assis.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.

João Henrique Batista de Souza Schmidt
Presidente da Mesa
Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

Roberto Penna Chaves Neto
Secretário
Assinado com Certificado Digital ICP Brasil